



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.345, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Acrescenta os artigos 11-A, 11-B e 11-C à Lei nº 5.212, de 14 de outubro de 2002 que “Aprova o Regulamento de Concessões e Construções nos Cemitérios Públicos de Patos de Minas e dá outras providências”, para estabelecer a caducidade da concessão nos casos que especifica.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.212, de 14 de outubro de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 11-A Os titulares de concessão perpétua de terrenos nos cemitérios públicos municipais, por si e seus sucessores legais, são obrigados a efetuar o serviço de limpeza e obras de conservação e reparação dos jazigos, indispensáveis à decência, segurança e salubridade do cemitério.

§ 1º Na falta de limpeza, conservação e reparos necessários no jazigo, conforme previsto no *caput* deste artigo, o poder público municipal realizará vistoria no local e notificará o responsável para que tome as providências cabíveis no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A notificação do titular da concessão será feita através de notificação pessoal, ou por meio de carta com aviso de recebimento, precedida da abertura de processo administrativo, em que será oportunizado ao titular da concessão o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Decorrido o prazo definido no § 1º deste artigo e permanecendo inerte o responsável, considerar-se-á a ocorrência de abandono do jazigo e respectivo terreno, com a consequente declaração de caducidade da concessão.

Art. 11-B Também constituem causa para a declaração de caducidade da concessão de terrenos nos cemitérios municipais:

a) a falta de pagamento das taxas de que trata o art. 5º desta Lei por dois anos consecutivos;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the name 'J. C. de Souza'.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

b) a inexistência de sucessores legítimos no caso de falecimento do titular da concessão.

Parágrafo único. Para que ocorra a declaração de caducidade por falta de pagamento das taxas de que trata o art. 5º desta lei, também deverá ser realizada a notificação do titular, pessoal, ou por meio de carta com aviso de recebimento, precedida da abertura de processo administrativo, em que será oportunizado ao titular o adimplemento dos débitos.

Art. 11-C. A concessão perpétua que incorrer em causa de caducidade autoriza a retomada do terreno e respectiva construção pelo poder público e a possibilidade de exumação dos restos mortais nele existentes.

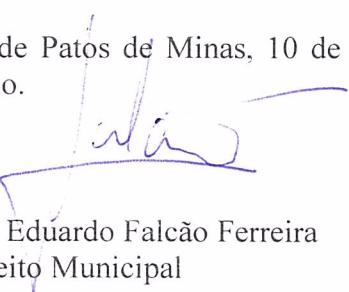
§ 1º Os ossos objeto da exumação de que trata o *caput* deste artigo serão acondicionados em local apropriado, conforme regulamento próprio e devidamente identificados.

§ 2º A declaração de caducidade da concessão não gera direito à indenização de qualquer espécie.

§ 3º Os terrenos e respectivas construções que reverterem ao patrimônio do Município poderão ser objeto de concessão a outros municípios, observadas as demais condições previstas nesta lei e em seus regulamentos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de outubro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal